



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1976
14 / 08 / 2020
EDIÇÃO Nº 035
EXTRA (X) MENSAL ()
Servidor [assinatura]
Mat. 266

LEI Nº 507/2020.

Cria gratificação temporária e transitória aos servidores da Secretaria de Saúde que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública no município de Condado, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos ou contratados por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde de Condado que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores de outras secretarias que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitória ou temporariamente.

Art. 2º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

§ 1º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for;

b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;

c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

14 / 08 / 2020
EDIÇÃO Nº 035
EXTRA (X) MENSAL ()
Servidor: *[assinatura]*
Mat: 266

LEI Nº 507/2020.

Art. 3º. A gratificação será paga inclusive aos servidores de outras Secretarias, que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitória ou temporariamente, conforme os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Os servidores que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 receberão a gratificação de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º. Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Parágrafo Único. Excetua-se o não recebimento pelo afastamento, daqueles servidores que estiverem afastados por infecção do COVID-19.

Art. 7º. A gratificação de que trata essa lei, terá duração enquanto durar a pandemia do COVID-19, cessando por ato Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, em 14 de Agosto de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional